



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 336

Total de Páginas: 009

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 012/2020

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, Wagner Luiz Oliveira Martins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dita o Edital n.º 001/2019 que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado de Estagiários 2019,

CONSIDERANDO a desistência de candidatos convocados anteriormente,

CONSIDERANDO o não comparecimento no tempo estipulado nos termos do Edital de Convocação n.º 011/2020 do PSS n.º 001/2019,

RESOLVE,

I - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019 que visou o provimento de vagas para estágio no município de Ribeirão do Pinhal, classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/02/2019, homologado pelo Decreto n.º 011/2019 de 25 de fevereiro de 2019, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

NÍVEL MÉDIO

ENSINO MÉDIO

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|---------------|
| Patrícia Camilo Pinto | 15º |
| Jéssica Vitória da Silva Lopes | 16º |

II - Candidatos convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Comprovante residência
- Declaração de Matrícula Original da Instituição de Ensino para o curso inscrito.

III - Candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado com todos os documentos necessários serão considerados "**desistentes**", conforme estabelecido no item 7.10 do referido Edital de Processo Seletivo.

Ribeirão do Pinhal, em 20 de fevereiro de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 001/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Wagner Luiz Oliveira Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 052.206.749-27, no uso de suas atribuições legais, **Convoca** o candidato aprovado no Concurso Público 001/2016, no cargo de **Professor de Educação Física**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Será considerado inabilitado no concurso, perdendo o direito à contratação, o candidato que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação e do recebimento do AR (aviso de recebimento), não comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal para dar início ao processo de admissão, munido de documento de identidade original ou qualquer documento oficial para identificação.

Professor de Educação Física:

| Classif. | Candidato | Inscrição |
|----------|------------------|-----------|
| 6º | Angelita Caetano | 45702930 |

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Ribeirão do Pinhal, 20 de Fevereiro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
- Prefeito Municipal -

**LEI Nº 2.063/2020**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, 001 – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, projeto/atividade 27.812.0016.2061 - Reforma do Ginásio de Esportes Tigrão, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade - 27.812.0016.2061 - Reforma do Ginásio de Esportes Tigrão.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Código Reduzido - 02401 - 00802 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 460.952,38 (*quatrocentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos*).

Código Reduzido - 02402 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 7.815,01 (*sete mil oitocentos e quinze reais e um centavo*).

Natureza da Despesa - 3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código Reduzido - 02403 - 00802 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse de recursos a ser realizado pelo Governo Federal, através do Ministério do Esporte, por meio do Contrato de Repasse nº 875417/2018/ME/CAIXA, recurso este que será contabilizado na conta de receita 2.4.2.8.03.11.02.00.00 - Reforma do Ginásio de Esportes e seus rendimentos de aplicação financeira na receita 1.3.2.1.00.11.01.99.08.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - Reforma do Ginásio de Esportes - FR 802.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº010/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA PINHAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento de aprovação do loteamento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA PINHAL";

Considerando a assinatura do Termo de Compromisso e Caução;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado "Loteamento Residencial Nova Pinhal", protocolado administrativamente sob o nº 152/2019 a ser implantado sobre um lote de terreno urbano, denominado lote rural, situado nessa cidade de Ribeirão do Pinhal, com área de 9,6891 hectares, devidamente matriculado neste Município, no Cartório de Registro de local, tendo atendido aos requisitos estabelecidos na legislação.

Art. 2º. O Loteador executará no "Loteamento Novo Pinhal", os seguintes equipamentos urbanos:

- I - Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;
- II - Rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia, conforme parecer técnico final apresentado pelo setor de Engenharia Municipal;
- III - Rede de abastecimento de água;
- IV - Rede coletora de esgoto;
- V - Rede de energia elétrica;
- VI - Pavimentação asfáltica das vias;
- VII - Guias de meio-fio e sarjetas;
- VIII - Calçada e passeio (Padrão Município);
- IX - Sinalização viária vertical e horizontal;
- X - Placas de denominação de ruas (Padrão Município);

XI- Arborização viária;

Art. 3º. O prazo para execução das obras previstas no Artigo 2º deste Decreto será de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade, bem como parecer técnico final do setor de Engenharia, e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. Para garantia de execução das obras mencionadas no artigo 2º deste Decreto, serão caucionados em favor do Município de Ribeirão do Pinhal, os imóveis propostos pelo Loteador no Termo de Compromisso e Caução, anexado ao processo de aprovação do Loteamento e que são os seguintes:

- Quadra 7: lotes 1 a 25, somando uma área de 5388,01m²
- Quadra 8: lotes 1 a 20, somando uma área de 4269,36 m²
- Quadra 9: lotes 1 a 4, somando uma área de 885,68 m²
- Quadra 10: lotes 1 a 21, somando uma área de 4372,44 m²
- Quadra 11: lotes 1 a 20, somando uma área de 4269,36 m²
- Quadra 12: lotes 1 a 3, somando uma área de 815,22 m²
- Quadra 13: lotes 1 a 15, somando uma área de 3323,74 m²
- Quadra 14: lotes 1 a 20, somando uma área de 4269,36 m²
- Quadra 15: lotes 1 a 3, somando uma área de 744,75 m²
- Quadra 16: lotes 1 a 9, somando uma área de 2275,03 m²
- Quadra 17: lotes 1 a 15, somando uma área de 3226,62 m²

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

§ 2º O loteador fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de anulação da aprovação do loteamento.

§ 3º Os lotes de terras caucionados, constantes do Artigo 4º, não poderão ser alienados enquanto não for liberado de caução.

Art. 5º. Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:

- I - Área de Utilidade Pública
- II - Área de Preservação Permanente
- III - Área de Ruas

Art. 6º. O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do "Loteamento Nova Pinhal".

Art. 7º. Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência.

Art. 8º. O Loteador deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Sanepar, e de galerias de águas pluviais em favor do Município de Ribeirão do Pinhal, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.

§ 1º O loteador terá o prazo de 60 (sessenta) para apresentar solução para destinação final das águas da rede de drenagem do Loteamento, conforme sugerido no parecer técnico final emitido pelo departamento de Engenharia do Município, sob pena de anulação da aprovação do loteamento.

Art. 9º Fica aprovado o calendário de obras/execução apresentado pelo loteador, conforme documento anexo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ribeirão do Pinhal, 19 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR



LEI Nº 2.064/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, EU WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos, 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos, projeto/atividade 15.782.0015.2063 - Implantação de Centro de Distribuição - Agricultura Familiar, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.
Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.
Projeto/Atividade - 15.782.0015.2063 - Implantação de Centro de Distribuição - Agricultura Familiar.
Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
Código Reduzido - 02406 - 00968 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 401.000,00 (*quatrocentos e um mil reais*).

Código Reduzido - 02407 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)
Valor R\$ 7.900,00 (*sete mil e novecentos reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições.
Código Reduzido - 02408 - 00968 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse de recursos a ser realizado pelo Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do contrato de repasse nº 893467/2019, recurso este que será contabilizado na conta de receita 2.4.2.8.03.11.04.00.00 - Implantação de Centro de Distribuição - Agricultura Familiar e seus rendimentos de aplicação financeira na receita 1.3.2.1.00.11.01.99.10.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - C/C - FR 968.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.065/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial do Magistério

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, EU WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reajustar o piso salarial do magistério municipal em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2020, como consta do quadro abaixo:

| CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO | VALOR DO PISO |
|--------------------------------|---------------|
| 20 horas | R\$ 1.444,72 |
| 25 horas | R\$ 1.805,91 |

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2020.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2020 será paga durante o exercício de 2020.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.066/2020**

SÚMULA: Altera o anexo II e o Mapa de Zoneamento do Município de Ribeirão do Pinhal da Lei Municipal Lei 1.343/2007 - que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo da área urbana do Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, EU WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação do anexo II da Lei 1.343/2017, no que diz respeito ao índice de ocupação da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, conforme tabela anexa.

Art. 2º Altera-se o Mapa de Zoneamento do Município de Ribeirão do Pinhal, anexo a Lei Municipal nº 1.343/2007, conforme mapa anexo.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.067/2020

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.342/2007 – que dispõe sobre a substituição do mapa municipal vigente para, com uma nova delimitação da linha de perímetro urbano do Município de Ribeirão do Pinhal e do Distrito da Triolândia.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, EU WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera os anexos I e II da Lei nº 1.342/2007.

Parágrafo único: Integra essa lei o mapa do Perímetro Urbano de Ribeirão do Pinhal e do Distrito da Triolândia, bem como Memorial Descritivo e detalhamento das poligonais do perímetro urbano juntamente com seus rumos e azimutes.

Art. 2º Altera-se o art. 5º da Lei Municipal nº 1.342/2007, com a seguinte redação:

“Art. 5º São partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de Ribeirão do Pinhal e do Distrito da Triolândia;

II – Anexo II - Memorial Descritivo e Detalhamento das Poligonais do Perímetro Municipal e seus Rumos e Azimutes”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.068/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano, projeto/atividade 15.451.0007.2064 - Pavimentação Asfáltica, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano.

Projeto/Atividade - 15.451.0007.2064 - Pavimentação Asfáltica.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Código Reduzido - 02409 - 00969 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Código Reduzido - 02501 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código Reduzido - 02502 - 00969 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse de recursos a ser realizado pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio do contrato de repasse nº 893722/2019, recurso este que será contabilizado na conta de receita 2.4.2.8.03.11.05.00.00 - Pavimentação Asfáltica e seus rendimentos de aplicação financeira na receita 1.3.2.1.00.11.01.99.11.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - C/C - FR 969.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.069/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde conforme Lei Federal nº 13.708/2018.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reajustar o piso salarial dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários, passando o valor atualizado para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), devendo os valores serem pagos no exercício de 2020.

§ 1º O piso salarial nacional dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde será pago retroativamente aos servidores municipais, a partir de 01 de janeiro de 2020.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional correspondente ao mês de janeiro de 2020 será paga durante o exercício de 2020.

Art. 2º Os agentes comunitários de saúde, bem como os agentes de combate a endemias que possuem vencimentos abaixo do valor estabelecido pelo piso nacional, receberão o complemento como diferença de vencimentos.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.070/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Equipamentos e Material Permanente” no programa 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos, 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos, projeto/atividade 15.782.0015.2062 - Aquisição da Caminhão Basculante, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.
Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.
Projeto/Atividade - 15.782.0015.2062 - Aquisição de Caminhão Basculante.
Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Código Reduzido - 02403 - 00967 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 336.160,00 (*trezentos e trinta e seis mil cento e sessenta reais*).

Código Reduzido - 02405 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)
Valor R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições.
Código Reduzido - 02404 - 00967 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse de recursos a ser realizado pelo Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da proposta nº 029847/2019, recurso este que será contabilizado na conta de receita 2.4.2.8.03.11.03.00.00 - Aquisição de Caminhão Basculante - FR 967 e seus rendimentos de aplicação financeira na receita 1.3.2.1.00.11.01.99.09.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - C/C - FR 967.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura Digital